Vítor Cruz (Vampiro)

# AMOSTRA DIREITO CONSTITUCIONAL NA VISÃO DA



1a EDIÇÃO - 2022



## Quem sou eu?

Olá Concurseiro Nota11 e Futuro Servidor. Tudo certo?

É um prazer imenso poder bater papo com você pelas próximas páginas.

Caso você ainda não me conheça, aqui vai uma breve apresentação. Eu sou o **Prof. Vítor Cruz,** também conhecido no mundo dos concursos como **Vampiro**. Então, se você ouvir falar por aí em "Resumão do Vampiro", "Constituição do Vampiro"... Já sabe, né?;)

Já são mais de 10 anos que eu trabalho ensinando (e é claro, também aprendendo muito) a disciplina mais legal dos concursos públicos: o Direito Constitucional. Se você não acha isso, tentarei mudar sua opinião!

Eu tenho 3 missões bem claras nesse mundo dos concursos:

- 1- A primeira é lhe mostrar que o direito constitucional, mesmo os seus temas mais complexos, é ridiculamente fácil. Para isso, vou lhe ajudar a quebrar qualquer barreira no aprendizado;
- 2- A minha segunda missão é fazer com que você tire a nota 10 em Constitucional na prova, e por esse motivo vou lhe capacitar **para buscar o 11**;
- 3- A terceira missão é lhe convencer que você não só pode, como certamente será aprovado em qualquer concurso que deseje, basta ficar firme aqui comigo, sem fazer corpo mole.



Primeiro, deixa eu te contar um pouquinho de mim, para estreitar a amizade... Eu me casei com o Direito Constitucional há mais de 10 anos, em 2008, quando comecei a escrever meu primeiro livro. Sou servidor público federal desde 2000, sendo que já trabalhei como Militar e nos Poderes Executivo e Judiciário.

Sou ex-Oficial da Marinha do Brasil, graduado em Ciências Navais (Administração) pela Escola Naval e tenho pós-graduação em Direito Constitucional, e também em Neurociências e Comportamento.

Sim, antes que você me pergunte, vou utilizar meu conhecimento de Neurociências para ajudar na sua aprovação.

Sou também criador e diretor do Nota11 Concursos, fundado em 2012 e também atuo como escritor e palestrante nas áreas de concursos públicos, aprendizagem, liderança, gestão de pessoas, comunicação e produtividade.

Entre os 10 livros que eu escrevi, destaca-se a **"Constituição Federal Anotada para Concursos"** publicada pela Editora Ferreira, que persistiu firme pela crise editorial e já está indo para sua 13ª edição, além também da coordenação de dezenas de livros pela Editora Método, em especial a coleção 1001 questões comentadas, onde fui autor de 5 obras.

# Isso não é um "material de questões"!

Isso mesmo... Esse não é (simplesmente) um material de questões comentadas. Essa é a coleção Visão das Bancas. O que é muito, mas muto melhor. Quer saber por quê?

Diferentemente de um apanhado de questões, ainda que separados por tema, a Coleção Visão das Bancas propõe que você APRENDA a disciplina por meio das questões cobradas por determinada examinadora.

Para isso, seguimos os seguintes passos:

- 1- Procuramos as melhores questões de uma banca examinadora ao longo de toda a sua história nos concursos públicos.
- 2- Transformamos as questões oficiais em assertivas.
- 3- Organizamos as assertivas para que fiquem em uma ordem rigorosamente lógica, de forma que você possa ir aprendendo o assunto por meio das questões.
- 4- Comentamos todas as questões tentando mesclar a objetividade necessária com conhecimentos e macetes essenciais para você DESTRUIR na prova.

E aí? É ou não é a evolução que você precisava nos seus estudos?

### Como usar esse material

Este material tem potentes armas de aprendizagem nos seus "bastidores", que você poderá verificar ao longo do estudo.

Mas, basicamente, eu estruturei o conteúdo da seguinte forma:

- 1- **PARTE I** –Primeiramente, eu apresentarei a você as assertivas secas, sem nenhum elemento de distração, para que você possa marcar "certo" ou "errado" e, assim, deixar que seu cérebro entre em um "modo atenção total".
- 2- **PARTE II** –Segundo, eu indicarei o gabarito, de forma que você verifique o quão afiado você está.
- 3- **PARTE III** -Terceiro, eu irei apresentar novamente as assertivas, com a indicação da fonte da prova de que foi retirada, seguida dos comentários, de forma que possa se tornar um verdadeiro "livro de teoria" na visão da banca.

Nessa fase, apresentarei as peculiaridades da banca, fundamentos, dicas, macetes e esquemas.

#### Dicas para potencializar o estudo deste material:

- a) Se você já tem certa bagagem, comece o estudo testando seus conhecimentos, marcando certo ou errado em cada uma das assertivas (Parte I), depois confira o gabarito (Parte II) e depois os comentários (Parte III) daquelas questões que você errou ou acertou com insegurança.
- b) **Se você é iniciante,** talvez seja melhor ir direto para a parte III e estudar as assertivas seguidas de comentários como se fosse um livro de teoria, dessa forma você aprenderá a disciplina na visão da banca.
- c) Se você já estudou esse material inteiro, sugiro uma coisa muito legal. Em uma segunda ou terceira rodada de estudo, estude as questões aleatoriamente, ou então, pulando de 10 em 10, 20 em 20, 100 em 100, pois dessa forma, você irá rodar todos os assuntos e se manter sempre atualizado e com o conhecimento permanente na sua cabeça.

## Sumário (da versão completa)

- 1. Teoria Geral do Estado, Teoria da Constituição (Conceito e Sentidos) e Poder Constituinte
- 2. Classificação das Constituições
- 3. Estrutura e Elementos da Constituição
- 4. Eficácia e aplicabilidade das normas
- 5. Intepretação Constitucional (Hermenêutica)
- 6. Princípios Fundamentais
- 7. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais
- 8. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
- 9. Direitos Sociais
- 10. Direitos da Nacionalidade
- 11. Direitos Políticos
- 12. Partidos Políticos
- 13. Organização do Estado: Organização Político-administrativa e Bens Públicos
- 14. Organização do Estado: Competências
- 15. Organização do Estado: Estados, DF, Municípios e Territórios
- 16. Organização do Estado: Intervenção
- 17. Administração Pública
- 18. Poder Legislativo
- 19. Processo Legislativo
- 20. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
- 21. Poder Executivo
- 22. Poder Judiciário Geral
- 23. Poder Judiciário STF
- 24. Poder Judiciário CNJ
- 25. Poder Judiciário STJ

- 26. Controle de Constitucionalidade
- 27. Funções Essenciais à Justiça
- 28. Segurança Pública
- 29. Sistema Tributário Nacional
- 30. Finanças Públicas
- 31. Ordem Econômico-financeira
- 32. Ordem Social: Geral e Seguridade Social
- 33. Ordem Social: Meio Ambiente

# ASSERTIVAS SECAS (Marque CERTO ou ERRADO)

#### 4. Eficácia e aplicabilidade das normas

- 1. As normas constitucionais podem ter eficácia plena, contida e limitada.
- **2.** As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todos os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.
- **3.** As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.
- **4.** As normas constitucionais programáticas são de aplicação diferida e não de aplicação ou execução imediata.
- **5.** As normas constitucionais definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
- **6.** Consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte previu os princípios que devem ser observados pelo Poder Público, sem fixar diretriz a ser seguida na elaboração das leis ordinárias posteriores.
- **7.** De acordo com o Art. 144, §8º, da Constituição da República de 1988, "os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei". Podemos dizer que se trata de uma norma constitucional de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

- **8.** Antônio realizou ampla análise do disposto no Art. 5°, XLII, da Constituição da República de 1988, cuja primeira parte dispõe que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível", enquanto a segunda parte acresce o seguinte: "sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei". Ao final, Antônio concluiu, corretamente, que da primeira parte do preceito é obtida uma norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, enquanto a segunda parte do preceito dá origem a uma norma de eficácia limitada e de princípio institutivo.
- **9.** Nos termos do Art. 26, I, da Constituição da República de 1988, estão incluídos entre os bens dos Estados "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União". Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- **10.** A norma constitucional "É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer", é uma norma de eficácia limitada.
- **11.** "O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional", é um exemplo de norma de eficácia contida.
- **12.** A norma que diz "O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória" é uma norma de eficácia limitada.
- **13.** É exemplo de norma de eficácia contida a que diz "As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei"
- **14.** "É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei" é um exemplo de norma de eficácia contida.
- **15.** A disposição do artigo 2º da Constituição Federal, segundo a qual "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário", caracteriza norma de eficácia absoluta.

## 4. Eficácia e aplicabilidade das normas

- **1.** Correto
- 2. Correto
- **3.** Errado.
- **4.** Correto
- **5.** Correto.
- **6.** Errado.
- **7.** Errado.
- **8.** Errado
- **9.** Correto.
- **10.** Errado.
- **11.** Errado.
- **12.** Errado.
- **13.** Errado.
- **14.** Errado.
- **15.** Correto.



#### 4. Eficácia e aplicabilidade das normas

**1. (FGV/Juiz Substituto - TJ MG/2008)** As normas constitucionais podem ter eficácia plena, contida e limitada.

#### **Comentários:**

Exatamente, esta é a classificação da doutrina majoritária (José Afonso da Silva) sobre a aplicabilidade das normas.

Gabarito: Correto

**2. (FGV/Juiz Substituto - TJ MG/2008)** As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todos os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.

#### **Comentários:**

Correta. Essa é a perfeita definição de norma de eficácia plena.

Gabarito: Correto

**3. (FGV/Juiz Substituto - TJ MG/2008)** As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

#### **Comentários:**

Errada. Essa seria a definição de norma de eficácia limitada. A norma de eficácia contida possui a sua aplicabilidade imediata, direta, tal qual as normas de eficácia plena, com a única diferença de serem passíveis de posterior restrição.

Gabarito: Errado.

**4. (FGV/Juiz Substituto - TJ MG/2008)** As normas constitucionais programáticas são de aplicação diferida e não de aplicação ou execução imediata.

#### **Comentários:**

Correta. Tais normas são uma das subclassificações das normas de eficácia limitada, possuindo assim, aplicabilidade indireta. Diz-se que



a sua aplicação é diferida, pois não se dará imediatamente, mas no futuro, após a adoção de providências legislativas e administrativas com o intuito de concretizá-las.

Gabarito: Correto

**5. (FGV/Juiz Substituto - TJ MG/2008)** As normas constitucionais definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

#### **Comentários:**

Correto. A assertiva é correta pois traz a literalidade de um dispositivo constitucional que é encontrado no art. 5º, §1º da Constituição Federal. Importante é salientar que a de forma alguma podemos dizer que, devido a este dispositivo, todas as normas que versem sobre direitos e garantias fundamentais possuem eficácia plena e contida. Não podemos dizer isso, pois existem diversas normas nesta relação que são de eficácia limitada, tendo, assim, a sua aplicabilidade mediata ou indireta. Desta forma, tal disposição constitucional consiste apenas em um apelo feito para que o Poder Público busque efetivamente concretizar tais normas.

Gabarito: Correto.

**6. (FGV/Técnico Controle Externo- TCE-CE/2015)** Consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte previu os princípios que devem ser observados pelo Poder Público, sem fixar diretriz a ser seguida na elaboração das leis ordinárias posteriores.

#### **Comentários:**

Errado. As normas de eficácia contida seriam aquelas em que o legislador regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria produzindo a norma desde logo seus efeitos, mas deixou margem à atuação restritiva por parte do Poder Público, nos termos que vierem a ser previstos em lei.

Gabarito: Errado.

7. (FGV/Analista Municipal - CM Salvador/2018) De acordo com o Art. 144, §8º, da Constituição da República de 1988, "os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei". Podemos dizer que se trata de uma norma constitucional de eficácia contida e aplicabilidade imediata.



#### **Comentário**:

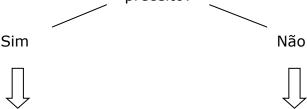
Errado. Trata-se de uma norma de eficácia limitada e aplicabilidade mediata, definidora de princípio institutivo.

Quer saber por quê? Veja o fluxograma a seguir:



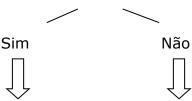
# Leia a norma com calma!

**Pergunta 1 -**Você consegue, só pelo que está ali escrito, aplicar o preceito?



Então, estamos diante de norma que tem aplicação **imediata**! Mas a eficácia poderá ser plena ou contida. Então, a norma tem aplicação **mediata** e será somente de eficácia limitada. Mas poderá ser programática ou de princípio institutivo.

**Pergunta 2a -** Existe a possibilidade de que, caso se edite uma lei, essa norma fique restringida?



Pergunta 2b - A

norma busca traçar um plano de governo para direcionar o Estado, ou é uma norma que está ordenando a criação de órgãos, institutos ou regulamentos?

A norma é de eficácia contida

A norma é de eficácia plena

Traça um plano de governo

A norma é de eficácia limitada e programática Ordena a criação de institutos, órgãos ou regulamentos

A norma é de eficácia limitada e definidora de princípio institutivo



Vamos analisar a questão utilizando nosso fluxograma:

#### Passo 1 - ler a norma calmamente:

"Os municípios **poderão constituir** guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, **conforme dispuser a lei** ".

Então, eu não posso fazer de "qualquer jeito", tenho que fazer "conforme a lei dipuser".

#### Passo 2 - responder à pergunta 1:

Eu consigo aplicar o preceito diretamente? Não. Eu preciso de uma lei, para dispor "como eu posso constituir uma guarda municipal".

Desta forma, a eficácia é limita e eu preciso de uma lei para "mediar" a aplicação, tendo assim a aplicabilidade meditada.

A questão parou por aí. Mas, poderíamos ainda ir além e dizer que é uma norma de eficácia limitada, aplicabilidade mediata e definidora de princípio institutivo, pois ordena a elaboração de uma regulamento para organizar as guardas municipais.

Gabarito: Errado.

**8. (FGV/TFFC-CGU/2022)** Antônio realizou ampla análise do disposto no Art. 5º, XLII, da Constituição da República de 1988, cuja primeira parte dispõe que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível", enquanto a segunda parte acresce o seguinte: "sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei". Ao final, Antônio concluiu, corretamente, que da primeira parte do preceito é obtida uma norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, enquanto a segunda parte do preceito dá origem a uma norma de eficácia limitada e de princípio institutivo.

#### **Comentário:**

Errado. A primeira parte é claramente uma norma de eficácia plena. O imbróglio acaba se dando na segunda norma. Uma dica é que as normas que falam "nos termos da lei" costumam ser de aplicabilidade mediata (ou seja, uma norma programática), pois somente "nos termos da lei" é que tal circunstância poderá ser aplicada. Agora, cabe discutir se isso seria princípio institutivo ou programática. O que importa aqui é a visão FGV. E, na visão da FGV, trata-se de uma norma de eficácia limitada e **de natureza programática**.

Gabarito: Errado.



**9. (FGV/Inspetor-PC RJ/2022)** Nos termos do Art. 26, I, da Constituição da República de 1988, estão incluídos entre os bens dos Estados "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União". Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia contida e aplicabilidade imediata;

#### **Comentário:**

A primeira pergunta é se podemos aplicar de imediato o conceito. E a resposta é sim! Podemos. Logo ela não pode ser de eficácia limitada, apenas plena ou contida, já que a sua aplicabilidade é imediata.

Agora cabe saber se esse preceito pode vir a ser restringido por meio de lei ou não. E a resposta é sim, pode ser restringido.

Logo, temos que a sua eficácia é contida e aplicabilidade imediata.

Gabarito: Correto.

**10. (FGV/Analista- DPE-MT/2015)** A norma constitucional "É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer", é uma norma de eficácia limitada.

#### **Comentários:**

Errado. Trata-se de norma de eficácia contida. A norma de eficácia contida é aquela que tem eficácia plena, ou seja, o direito ali previsto pode ser usufruído de pronto, mas o exercício deste direito pode ser restringido/contido posteriormente, assim como a norma descrita, ou seja, o cidadão pode exercer qualquer profissão, mas a lei pode vir a exigir alguma qualificação.

Gabarito: Errado.

**11. (FGV/Analista- DPE-MT/2015)** "O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional", é um exemplo de norma de eficácia contida.

#### **Comentários:**

Errado. Trata-se de norma de eficácia limitada, definidora de princípio programático, pois orienta o estado a estabelecer um programa de governo, se o qual a norma não conseguirá ser concretizada.

Gabarito: Errado.



**12. (FGV/Analista- DPE-MT/2015)** A norma que diz "O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória" é uma norma de eficácia limitada.

#### **Comentários:**

Errado. É uma norma de eficácia plena, que possui aplicabilidade imediata e sem previsão de constitucional de restrição por lei.

Gabarito: Errado.

**13. (FGV/Analista- DPE-MT/2015)** É exemplo de norma de eficácia contida a que diz "As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei"

#### **Comentários:**

Errado. Essa é uma norma de eficácia limitada, aplicabilidade medita e definidora de princípio institutivo.

Gabarito: Errado.

**14. (FGV/Analista- DPE-MT/2015)** "É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei" é um exemplo de norma de eficácia contida.

#### <u>Comentários:</u>

Errado. Trata-se de norma de eficácia limitada, aplicabilidade medita e definidora de princípio institutivo.

Gabarito: Errado.

**15. (FGV/Advogado-BESC/2004)** A disposição do artigo 2º da Constituição Federal, segundo a qual "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário", caracteriza norma de eficácia absoluta.

#### **Comentários:**

Embora a doutrina de José Afonso da Silva seja a majoritária, também tem espaço em certames a doutrina de Maria Helena Diniz.

O fato de existir este termo "absoluta", nos direciona à doutrina da professora Maria Helena Diniz, a qual deverá prevalecer. Dizemos isso, pois o examinador deu indícios sobre qual caminho seguir.

Como, segundo o art. 60 §4º da Constituição Federal, a norma que diz "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário" constitui uma "cláusula pétrea"



(norma que não pode ser abolida da Constituição) estamos diante de uma norma de eficácia absoluta ou supereficaz.

Gabarito: Correto.

# ACESSE <u>WWW.NOTA11.COM.BR</u> E ADQUIRA A VERSÃO COMPLETA DESTE E OUTROS MATERIAIS